



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de junho de 2017.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 042/2017  
Processo nº 16.966/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, alterada pelas leis nºs 6.605, de 24 de maio de 2002 e 10.569, de 18 de setembro de 2013 e dá outras providências.

A Lei em comento dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no Município, tendo sido necessárias algumas alterações.

Há algum tempo, estudos vêm sendo realizados pela Municipalidade, através da então Secretaria de Serviços Públicos – SERP, atual Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras – SERPO, tendo por objetivo adequar à realidade atual, chegando-se à conclusão que devem ser alterados os artigos 1º, 54 e 100 da citada Lei.

Portanto, as alterações aqui pretendidas visam regulamentar a utilização de ossuário individual e geral nos cemitérios públicos, visando ainda, coibir eventuais abusos em cemitérios particulares, determinando aos mesmos, contrapartidas ao Município, no que tange à prestação de serviços cemiteriais a munícipes e famílias de baixa renda. É intenção ainda desta Prefeitura, possibilitar a melhoria na manutenção dos cemitérios, facilitando seu zelo.

Estando devidamente justificada a presente proposição, conto com o beneplácito dessa D. Casa de Leis, no sentido de transformá-la em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.271/1996.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 166/2017

**(Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, alterada pelas leis nº 6.605, de 24 de maio de 2002 e 10.569, de 18 de setembro de 2013 e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, alterada pelas leis nº 6.605, de 24 de maio de 2002 e 10.569, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a conceder, através de devido processo licitatório, a administração, conservação e demais serviços correlatos de cemitérios à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme estabelecido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995”. (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 54, da Lei Municipal nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, alterada pelas leis nº 6.605, de 24 de maio de 2002 e 10.569, de 18 de setembro de 2013, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os cemitérios particulares deverão possuir, obrigatoriamente, ossuário individual ou geral, destinado à disposição de ossadas provenientes de jazigos, sepulturas, inadimplentes e em débitos com taxas com o respectivo cemitério.

§ 2º O Município não arcará com a destinação de ossadas provenientes dos cemitérios particulares, tendo os mesmos, a obrigação de providenciar o depósito de ossadas de corpos sepultados em jazigos e sepulturas de sua responsabilidade.

§ 3º Ficam obrigados os cemitérios particulares a destinar 10% (dez por cento) de sua capacidade total para sepulturas de caráter temporário, pelo período de 4 (quatro) anos, para sepultamentos de pessoas beneficiadas com velório gratuito, por terem sido reconhecidas sem condições financeiras”. (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 100A, 100B, 100C, 100D e 100E a Lei Municipal nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, alterada pelas leis nº 6.605, de 24 de maio de 2002 e 10.569, de 18 de setembro de 2013, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100A. Os ossuários serão de duas categorias:

I- Individual: local para destinação de restos mortais de uma pessoa sepultada em sepultura de uso comum por mais de 7 (sete) anos, concedido por um período de 3 (três) anos;

II- Coletivo: local para destinação dos restos mortais dos sepultamentos com concessões vencidas, sepulturas consideradas em abandono e/ou ruínas revertidas ao patrimônio público e de ossuário individual cuja concessão venceu, os quais não poderão ser mais reclamados.”

“Art. 100B. O ossuário individual poderá ser concedido ao interessado:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

I- mediante comprovação de sepultamento de familiar em cova comum em cemitério público;

II- pagamento da taxa respectiva.

§ 1º O prazo máximo de concessão de ossuário individual será de 3 (três) anos.

§ 2º Vencido o prazo citado acima, sem que a família responsável dê destinação aos restos mortais, os mesmos poderão ser depositados em ossuário coletivo.”

“Art. 100C. O transporte dos restos mortais para ossuário individual deverá ser feito após autorização da autoridade competente, mediante processo administrativo, em saco ou urna funerária própria, que deverá ser entregue a administração do cemitério para o acondicionamento e lacração”.

“Art. 100D. Os restos mortais provenientes de sepulturas revertidas ao patrimônio público por consequência de abandono e/ou ruína serão depositados em ossuário geral, respeitado os trâmites do artigo 108 da presente Lei.

Parágrafo único. Ficam sujeitos também a destinação em ossuário coletivo os restos mortais de pessoas sepultadas em sepulturas de uso comum após 4 (quatro) anos para adultos e de 3 (três) anos para crianças até 6 (seis) anos a partir da data de inumação, conforme previsto no artigo 28 da presente Lei.”

“Art. 100E. É vedada a transferência, doação ou translação do ossuário individual, e nos casos de traslados da totalidade de restos mortais e vencimento do prazo de concessão, a área correspondente retornará ao Município”. (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal